



PORTARIA Nº 004-2020

**Poder Legislativo –
Suspensão
Atendimento
Presencial – Risco de
Contágio – CODIV-19
– Providências.**

*O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 68 da Lei Orgânica do Município; considerando-se a situação de risco de contágio em relação ao CODIV-19, bem como, pelas recomendações advindas do Comitê Municipal para o Tratamento da CODIV-19, visando assegurar condições de saúde compatíveis com o funcionamento dos serviços públicos à cargo deste Poder Legislativo, **RESOLVE:***

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, sob risco iminente em razão da Pandemia relativa ao COVID-19, para fins de preservação da condição de saúde e contenção de risco de contágio, **determina as seguintes providências, as quais com vigência entre 06/04/2020 e 12/04/2020:**

I – A suspensão do atendimento presencial no âmbito do Poder Legislativo, mantendo-se o expediente interno e o atendimento de providências e solicitações por via telefone e ou rede mundial de computadores.

II – A suspensão de realização de sessões com a presença de público em plenário, Comissões Permanentes, Especiais e de qualquer espécie, estando as mesmas restritas aos membros do Poder Legislativo e servidores.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

III – O afastamento das atividades e ou facultativamente o exercício de atividades por via remota dos membros do Poder Legislativo e Agentes Públicos incluídos nos grupos de risco segundo a Agência Nacional de Saúde (ANS).

IV – O afastamento imediato das atividades dos membros do Corpo Legislativo e ou Servidores Públicos que apresentem sintomas de contágio por quaisquer espécies de Influenza (Gripe) e ou relativos ao COVID-19.

V – Que as sessões plenárias, de comissões e de quaisquer espécies ocorram somente em condições de segurança sanitária, cabendo à Secretaria do Poder Legislativo assegurar as condições de higiene local e o distanciamento mínimo entre pessoas na organização do espaço interno.

Art. 2º - A Secretaria do Poder Legislativo deve promover ampla publicidade do disposto nesta portaria, inclusive com comunicação imediata aos membros do Poder Legislativo e ao Poder Executivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência restrita período compreendido entre 06/04/2020 e 12/04/2020.

São Sebastião do Oeste, 06 de Abril de 2020.

Antônio Manoel Tavares Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal